DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Segunda-Feira, 29 de Março de 2021 - Edição nº 035

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 204/2021: "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 42/2021: "Dispõe sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB."

- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUMENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AA6E3319DE-C3222BDBFB-BD9E8AE50B-31B6B6746A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 204, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, cuja atribuição é o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito deste Município de Maetinga.

Art. 2º - O Conselho, por não contar com estrutura administrativa própria, contará com a infraestrutura que lhe será propiciada pelo Município, inclusive dotando-o das condições materiais adequadas à execução plena das suas competências de conselho, que informará ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Capítulo II
Da Composição do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB será constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das Escolas do Campo

§ 1º - Os membros do Conselho, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino do município, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal, a título oneroso.

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas ao interesse social do Município;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal, a título oneroso.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

§ 4º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 5º - Os conselheiros, e respectivos suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 7º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 4º – O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 3º; e

III - Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de substituição definitiva do titular, ou seja, a se afastar em definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º - A indicação dos nomes dos conselheiros, e respectivos suplentes, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos novos, oportunidade em que os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º – Em atendimento ao quanto preceitua o *caput*, e objetivando definir regras de transição, o mandato dos primeiros conselheiros, a serem eleitos até o final do mês de março de 2021, extingue-se em 31 de dezembro de 2022.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, cuja transferência e prestação de contas deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – Emitir parecer nas prestações de contas dos recursos recebidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, que deverá ser apresentado ao Executivo com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da sua apresentação ao Tribunal de Contas dos Municípios;

IV - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VI - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º – Compete ainda ao Conselho do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e necessário:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, ou outro servidor a quem competir, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios celebradas com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópica de ensino, ou outras com a mesma finalidade;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as referidas funções os representantes indicados pelo Governo e Gestor dos recursos do Fundo, designados nos termos do artigo 3º, alínea "a".

Parágrafo único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, e expressamente a Lei nº 029/2007, a qual substitui, ficando ratificados os atos praticados na vigência da mesma.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, em 29 de março de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA:80652204520
Assinado de forma digital por ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA:80652204520
Dados: 2021.03.29 16:47:59 -03'00'

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Carlos Carrilho Campos
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB".

A Prefeita de Maetinga, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhes são próprias, e:

CONSIDERANDO a desistência dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica – CACS-FUNDEB, nomeados pelo decreto nº 067, de 30 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o parágrafo IV do art. 34º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que revoga a Lei Federal nº. 11.494/2007, e o artigo 3º da lei Municipal nº 204 de 29 de março de 2021 que altera a Lei nº.029/2007, os quais estabelecem que os membros do Conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terão mandado extraordinário até o dia 31 de dezembro de 2022, como prevê o §2º, do art. 5º da Lei Municipal supracitada.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída pelo período de 31 de março de 2021 a 31de dezembro de 2022 a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, pelos seguintes:

1. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- Titular: **BEATRIZ DOS SANTOS SILVA**
  RG nº 1501963694
  CPF nº 063.988.955-76
- Suplente: **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS FILHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

RG nº 562081744
CPF nº 019.169.705-24

2. **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
   - Titular: **NÁDIA LIMA MOREIRA**
     RG nº 1507248458
     CPF nº 068.354.035-19
   - Suplente: **JOUSE DE SOUZA ALMEIDA BUYDOSO**
     RG nº 1306876265
     CPF nº 024.439.565-98

3. **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**
   - Titular: **EDLENE VIEIRA DA SILVA**
     RG nº 0907399223
     CPF nº 835.013.045-87
   - Suplente: **EUNILDE GONÇALVES SILVEIRA RIBEIRO**
     RG nº 0540693944
     CPF nº 893.365.695-20

4. **REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**
   - Titular: **ROSANA LEMOS DOS SANTOS**
     RG nº 0966202007
     CPF nº 014.074.105-47
   - Suplente: **CLÉBIA CARRILHO CAMPOS BAHIA**
     RG nº 0966258304
     CPF nº 835.303.985-00

5. **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:**
   - Titular: **ÉRICA VIANA LIMA**
     RG nº0966081102
     CPF nº 054.823.375-61
   - Suplente: **EDLÂNDIA AGUIAR DE OLIVEIRA CARRILHO**
     RG nº 0907425160
     CPF nº 013.682.545-19

6. **REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

- Titular: **MARIA CLAUDINÉIA PEREIRA MENEZES**
RG nº 32440857
CPF nº 287.572.778-85
- Suplente: **ELUSINETE LIMA DA SILVEIRA**
RG nº 0966333799
CPF nº 017.402.445-24
- Titular: **EDELVITA LIMA DA SILVA NETA**
RG nº 03292018595
CPF nº 126.505.683-38
- Suplente: **ELAINE SOARES DA SILVA**
RG nº 0965894002
CPF nº 035.211.835-05

7. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- Titular: **LUANA FARIAS DE CAMARGO**
RG nº 2151412024
CPF nº 413.091.828-17
- Suplente: **SAMUEL AUGUSTO ROCHA DA SILVA**
RG nº1594816603
CPF nº 078.500.785-78
- Titular: **GLEISON PEREIRA**
RG nº 1503585042
CPF nº 078.516.055-80
- Suplente: **MARIA ESTHER COUTINHO NOVAIS**
RG nº 2039980251
CPF nº 096.620.185-06

8. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Titular: **NAMARA FERNANDES AMARAL**
RG nº 1425322743
CPF nº 062.119.955-98
- Suplente: **MAGNA LIMA DE BRITO**
RG nº 0678801428
CPF nº 969.689.905-04

9. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

- Titular: **JULIANA BARROS DE AGUIAR**
RG nº 457149590
CPF nº 028.477.975-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

- Suplente: **VANUZA PEREIRA ABADE**
  RG nº 1582123632
  CPF nº 419.349.588-40

10. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL

- Titular: **MARIANA DE JESUS SOUZA**
  RG nº 0907401228
  CPF nº 339.134.448-23
- Suplente: **DIOMARA LIMA PEREIRA**
  RG nº 0890658838
  CPF n° 018.656.455-40
- Titular: **CECÍLIA VIEIRA DA SILVA**
  RG nº 541669552
  CPF n° 031.033.485-33
- Suplente: **NIVALDA DE AGUIAR ABADE**
  RG nº 1425318983
  CPF nº 033.407.145-33

11. REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

- Titular: **HÉLIO DA SILVEIRA SILVA**
  RG nº 0428862950
  CPF nº 924.066.375-49
- Suplente: **MARCOS ROCHA DE ALMEIDA**
  RG nº0727497685
  CPF nº 826.180.385-68

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data e ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2021.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA:80652204520
Assinado de forma digital por ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA:80652204520
Dados: 2021.03.29 15:52:42 -03'00'

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB

Após análise do demonstrativo do total da receita e das contas relativas ao ano de 2020, do FUNDEB do Município de MAETINGA apurou-se um total de receita de R$ 5.258.766,49 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Deste total foi liquidado, para pagamento das despesas, o montante de R$ 5.559.039,26 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trinta e nove reais e vinte e seis centavos) e efetivamente pagos até o dia 31 de dezembro de 2020. Sobre a receita arrecadada, a aplicação mínima com o magistério deveria ser de R$ 3.155.259,89 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), equivalentes a 60,00% do total da receita na forma do Art.21, §2º, da Lei 11.494, sendo pagos R$ 4.006.570,71 (quatro milhões, seis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e um centavos), o qual representa 76,19% do valor da receita. Assim sendo, foi apurado que a totalidade dos recursos do FUNDEB foi aplicada em consonância com o artigo 212 da Constituição Federal, por isso emite-se este parecer nos termos do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/07.

Os valores acima, estando de acordo com os observados nos demonstrativos de receitas e despesas apresentados, segue assinatura dos conselheiros.

Carlos de Oliveira Vieira
Tainá Pereira Souza.
Adriene de Souza Alves
Débora Amorim Ribeiro Oliveira
Dionara Lima Pereira
Ursília Santos Silva.
Vanessa de Oliveira Lima Dutra